



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO

CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO N. 10, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – covid19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do coronavírus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do Decreto n. 10, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam mantidas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, através de revezamento conforme determinação de seus respectivos dirigentes, ficando permitindo o atendimento ao público de forma presencial.

Parágrafo primeiro – Os atendimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone quando couber, podendo se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Parágrafo segundo - O disposto no caput deste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades públicas laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Luís Gonzaga do Maranhão, 14 de março de 2021. FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR Prefeito Municipal